



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO 20239017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E TICYANE RIOS SILVA VASCONCELOS, NOME FANTASIA CREATIVE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado TICYANE RIOS SILVA VASCONCELOS, nome fantasia CREATIVE. Inscrito no CNPJ 13.030.684/0001-16, com endereço na R PADRE APOLIANO, nº 391, CENTRO, MARCO/CE, representada por TICYANE RIOS SILVA, CPF: 039.497.403-41, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo administrativo n.º23072005, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ITENS GRAFICOS PERSONALIZADOS COM A FINALIDADE EM ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ- CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- a. - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 13.431,50 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
- b. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PLACAS DE PVC ADESIVADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS 12X40CM	49	R\$ 25,00	R\$ 1.225,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



02	LONA BACKDROP CM ACABAMENTO EM ILHOS PARA PLENARIO 220X280CM	1	R\$ 924,00	R\$ 924,00
03	FAIXAS EM ADESIVO PARA PORTAS DE VIDRO 15X90CM	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
04	PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES NO PLENARIO	13	R\$ 42,00	R\$ 546,00
05	INSTALAÇÃO DE PELICULA FUME - PORTAS, JANELAS E VITRÔS - 26M ²	1	R\$ 3.196,00	R\$ 3.196,00
06	BANNER PROCURADORIA DA MULHER 80X120CM	1	R\$ 144,00	R\$ 144,00
07	PLOTAGEM EM PAREDE 250X190CM PROCURADORIA DA MULHER	1	R\$ 712,50	R\$ 712,50
08	PLOTAGEM EM PAREDE 320X400CM PROCURADORIA DA MULHER	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
09	QUADROS EM LONA IMPRESSA PARA PROCURADORIA DA MULHER	3	R\$ 242,00	R\$ 726,00
10	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO	3	R\$ 532,00	R\$ 1.596,00
11	BANDEIRA EM TECIDO 130X90CM DUAS FACES	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
TOTAL R\$ 13.431,50 (TREZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)				

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 2(DOIS) meses, até 21 de setembro de 2023 contados a partir da Ordem de SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 - O contratado receberá pelos serviços executados, conforme planilha de preço do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.**

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



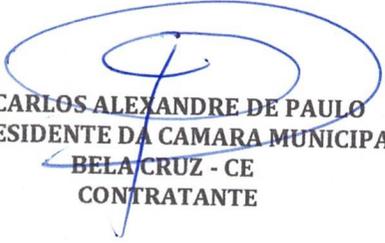
13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

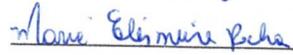
14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE, 21 DE JULHO DE 2023.


CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
BELA CRUZ - CE
CONTRATANTE


TICYANE RIOS SILVA VASCONCELOS,
nome fantasia CREATIVE
CNPJ 13.030.684/0001-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1  CPF: 070.052.173-07
- 2  CPF: 064.082.743-27